



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 181, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à Tavmac - Máquinas Industriais LTDA de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1998"

(Projeto de Lei nº 75, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, à **TAVMAC MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede e estabelecimento à Av. Dois, nº 501 Distrito Industrial, em São João da Boa Vista, inscrita no CGC/MF 61.563.409/0001-00, para a construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 5010/89 e de acordo com o parecer favorável do Conselho Municipal do Desenvolvimento (anexo 01), os imóveis abaixo descritos:

a) Matrícula 38.685 - Cadastro 22.0006.0317 - Lote 02, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista. Área de 2.304,20 m² (dois mil, trezentos e quatro metros quadrados e vinte centésimos), medindo 13,63 ms.(treze metros e sessenta e três centímetros) de frente para a Avenida Cinco (05); do lado direito, mede 61,16 ms.(sessenta e um metros e dezesseis centímetros)confrontando com a Avenida Dois (02); onde faz esquina com 14,78 ms.(quatorze metros e setenta e oito centímetros) em desenvolvimento de raio de 9,00 ms.; no lado esquerdo de quem da Avenida Cinco olha para o imóvel, mede 99,20 ms.(noventa e nove metros e vinte centímetros), confrontando com o lote quatro (04); e nos fundos mede 23, 24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote um (01).(conforme certidão de 29 de julho de 1998);

b) Matrícula 38.687 - Cadastro 22.0006.0340 - Lote 04, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 2.286,00 m² (dois mil, duzentos e oitenta seis metros quadrados), medindo 23,30 ms. (vinte e três metros e trinta centésimos) de frente para a Avenida Cinco (05); do lado direito de quem da avenida olha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

para o imóvel, mede 99,20 ms. (noventa e nove metros e vinte centímetros), confrontando com o lote dois (02); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 97,53 ms. (noventa e sete metros e cinquenta e três centímetros) confrontando com o lote seis (06); e nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote um (01). (conforme certidão de 29 de julho de 1998).

c) Matrícula 38.688 - Cadastro 22.0006.0363 - Lote 06, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista. Área de 2.247,31 m² (dois mil, duzentos e quarenta sete metros quadrados e trinta um centésimos), medindo 23,30 ms. (vinte e três metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Cinco (05); do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, mede 97,53 ms. (noventa e sete metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com o lote quatro (04); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 95,87ms. (noventa e cinco metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com o lote oito (08); e nos fundos mede 15,49 ms. (quinze metros e quarenta e cinco centímetros) com o lote um (01), mais 7,75ms. (sete metros e setenta cinco centímetros), confrontando com lote três (03). (conforme certidão de 29 de julho de 1998);

d) Matrícula 38.689 - Cadastro 22.0006.0386 - Lote 08, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 2.208,61 m². (dois mil, duzentos e oito metros quadrados e sessenta e um centésimos), medindo 23,30 ms. (vinte e três metros e trinta centímetros de frente para a Avenida Cinco (05); do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, mede 95,87 ms. (noventa e cinco metros e oitenta sete centímetros), confrontando com o lote seis (06); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 94,20ms. (noventa e quatro metros e vinte centímetros), confrontando com o lote dez (10); e nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote três (03). (conforme certidão de 29 de julho de 1998).

e) Matrícula 38.691 - Cadastro 22.0006.0409 - Lote 10, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 2.169,92 m² (dois mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e noventa e dois centésimos), 23,30 ms. (vinte e três metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Cinco (05); do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, mede 94,20 ms. (noventa e quatro metros e vinte centímetros), confrontando com o lote oito (08); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 92,54 ms. (noventa e dois metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com o lote doze (12) e nos fundos mede 23,34



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

(vinte e três metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com o lote nove (09). (conforme certidão de 29 de julho de 1998).

ARTIGO 2º: Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo (anexo 2) elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97(anexo 03), que com o desconto autorizado pela alínea d, do artigo 3º da Lei nº 139/97 passa a ser de 2,45(dois reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a área total dos imóveis supra citados é de 11.216,04 m2(onze mil duzentos e dezesseis metros quadrados) o valor da venda é de R\$ 27.479,29 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta nove reais e vinte nove centavos, que será integralizado pela forma e maneira seguinte: R\$ 1.526,62(um mil quinhentos e vinte seis reais e sessenta dois centavos) no ato da venda; e, R\$ 25.952,66(vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta dois reais e sessenta seis centavos) será pago em 17(dezessete) parcelas, no valor de R\$ 1526,62(um mil quinhentos e vinte seis reais e sessenta dois centavos) cada uma, sendo que sobre estas parcelas não incidirão juros, incidindo apenas correção monetária de acordo com o IGPM, as quais serão recolhidas através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

ARTIGO 3º: O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1(um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o artigo 10 da Lei nº 86/89.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 5º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o Laudo Avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).